

## AOS TRABALHADORES DO SECTOR METALÚRGICO

### ACORDO DE REVISÃO – CCT FENAME 2019

Já foi possível estabelecer um acordo salarial e clausulado do Contrato Coletivo do Setor Metalúrgico para 2019. O **SINDEL** considera que este acordo de princípio, está na linha dos restantes acordos setoriais já estabelecidos este ano e contempla alguma da nossa reivindicação de ficar acima do Salário Mínimo Nacional e de estabelecer alguma diferenciação positiva para as categorias com salários mais baixos. O presente acordo alarga o âmbito do CCT também à metalurgia na área da Aeronáutica, com a inclusão de categorias e enquadramentos adequados. Adequaram-se outras categorias e alterou-se algum clausulado sem, contudo, se colocarem em causa direitos.

Este Contrato Coletivo de Trabalho celebrado com a FENAME, é através da respetiva Portaria de Extensão, o Contrato Coletivo geral do Setor Metalúrgico, não se aplicando apenas às Empresas filiadas em outras Associações Patronais.

Tabelas Mínimas 2019					
Categorias Gerais			Engenheiros e Economistas		
Graus	TABELA I Euros	TABELA II Euros	NÍVEL	TABELA I Euros	TABELA II Euros
0	1.155,00 €	1.199,00 €	6	2.138,00	2.480,00
1	995,00 €	1.031,00 €	5	1.912,00	2.099,00
2	871,00 €	906,00 €	4	1.643,00	1.797,00
3	838,00 €	878,00 €	3	1.415,00	1.528,00
4	768,00 €	801,00 €	2	1.071,00	1.096,00
5	741,00 €	773,00 €	1	841,00	880,00
7	655,00 €	687,00 €	<b>Tabela Salarial 2019 -</b> (produção de efeitos a 1 de abril de 2019).		
8	625,00 €	657,00 €			
9	615,00 €	622,00 €	<b>Eliminação</b> dos anteriores <b>Graus 12 e 13.</b>		
10	610,00 €	610,00 €			
11	605,00 €	605,00 €	<b>Subsídio de Alimentação: € 4,77;</b> (efeitos à publicação em BTE).		



## CLÁUSULADO GERAL

**Cláusula 16ª – A/Teletrabalho** - ... 7 - Têm direito de preferência para exercer funções em regime de teletrabalho ou de trabalho à distância os trabalhadores portadores de deficiência ou de doença crónica, ou que tenham a cargo filhos com idade até 12 anos, ou independentemente da idade que sejam portadores de deficiência ou doença crónica, ou cônjuges ou ascendentes que careçam de especial assistência em razão de doença ou idade avançada.

**Cláusula 19ª / Formação profissional e promoções** - 1 - ... 2 - A formação profissional prevista no número anterior destina-se a assegurar a atualização constante dos trabalhadores, nomeadamente quanto ao desenvolvimento das tecnologias digitais, devendo ser promovida a formação sobre tecnologias de informação e comunicação necessária ao exercício da atividade e adequada às modificações do posto de trabalho em resultado de novas tecnologias ou equipamentos. 3 - (anterior nº 2); 4 - (anterior nº 3); 5 - (anterior nº 4).

**Cláusula 23ª – A/Jornada contínua** - 1 - Entre a empresa e o trabalhador poderá se acordada a prestação de trabalho em regime de jornada contínua diária. 2 - No caso da prestação de trabalho neste regime exceder seis horas, deverá ser acordado um período de descanso que será considerado tempo de trabalho efetivo se não exceder 15 minutos.

**Cláusula 26ª /Trabalho suplementar** - 1 - Considera-se trabalho suplementar o que é prestado fora do horário normal de trabalho, sem prejuízo das disposições legais ou convencionais aplicáveis aos trabalhadores em regime de isenção, banco de horas ou adaptabilidade de horário de trabalho.

**Cláusula 48ª/Duração das férias** - ... 8 - O trabalhador pode renunciar ao gozo de férias que excedam 20 dias úteis, ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão, sem redução da retribuição e do subsídio relativos ao período de férias vencido, que cumulam com a retribuição do trabalho prestado nesses dias.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
Categoria Anterior	Situação	Categoria Nova
Guarda	Extinta	
Serralheiro de Construção de Estruturas Metálicas	Substituída	
Serralheiro de Caldeiras	Substituída	Serralheiro Civil
Serralheiro Ferrageiro	Substituída	Serralheiro Civil
Serralheiro de Ferramentas, Moldes, Cunhos e Cortantes	Substituída	Serralheiro Civil
Serralheiro de Tubos	Substituída	Serralheiro Civil
Traçador-Marcador	Substituída	Serralheiro Civil
Técnico de Produção Aeronáutica Maquinação CNC	Nova (Grau 5)	Prepara, organiza e executa as tarefas inerentes à operação de máquinas-ferramentas com comando numérico computadorizado (CNC) na indústria aeronáutica e participa na sua programação, bem como prepara, regula e opera máquinas ferramentas convencionais destinadas a trabalhar peças metálicas e não metálicas, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de Produção Aeronáutica Processos Especiais	Nova (Grau 5)	Prepara e executa as tarefas inerentes aos diversos tipos de tratamentos de estrutura e de superfície de metais e procede a ensaios destrutivos e não destrutivos nos materiais e peças metálicos, associados quer à indústria aeronáutica quer à indústria metalomecânica em geral, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de Produção Aeronáutica Produção e Transformação de Compósitos	Nova (Grau 5)	Prepara e executa as tarefas inerentes ao fabrico e reparação de peças e estruturas em materiais compósitos na indústria aeronáutica, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de Produção Aeronáutica Qualidade e Controlo Industrial)	Nova (Graus 5 e 6)	Prepara e implementa os diferentes procedimentos e ações que garantam o controlo e a qualidade das matérias primas, meios processos de produção e produtos, tendo em vista, a conformidade com as exigências do cliente (interno e externo), o controlo industrial, o cumprimento dos requisitos da qualidade associados à produção na indústria aeronáutica e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Técnico de Projeto Aeronáutico	Nova (Grau 5)	Desenha e modela componentes e sistemas aeronáuticos apresentando soluções nas diferentes fases do projeto, de acordo com os requisitos e especificações do cliente e com base na regulamentação e standards internacionais, sob orientação do responsável de projeto, respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.
Serralheiro Civil (1ª, 2ª e 3ª)	Nova (Graus 7, 8 e 9)	Executa, monta e repara estruturas metálicas, caixilharias e outros elementos metálicos não estruturais, e pode proceder à preparação e aplicação de isolamentos de acordo com as especificações técnicas e respeitando as normas de higiene, segurança e ambiente.

## JUNTOS SOMOS MAIS FORTES! ADERE AO SINDEL!

Mais informação em: [www.facebook.com/SindelOficial](https://www.facebook.com/SindelOficial) ou <http://www.sindel.pt>